

Autógrafo Nº 096/2025

Projeto de Lei Complementar Nº 010/2025

Mensagem de Lei Nº 729/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

reitoria de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Dec 13/05/25 hs: 13:36
Aus. *Ronato D. Peixoto*

*“Altera a Lei Complementar nº 003/2016
acrescendo cargos e extinguindo cargos e dá
outras providências.”*

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 113-A na Lei Complementar n. 003/2016 com a seguinte redação:

Art. 113-A. Fica criada a Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela, competência, atribuições e requisitos abaixo:

Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo			
Superintendente de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	01	CC	7.500,00
Diretor do Departamento de Esporte	01	CC ou FG	3.500,00
Diretor do Departamento de Cultura e Lazer	01	CC ou FG	3.500,00
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC ou FG	3.500,00
Coordenador de Artes	01	CC	2.000,00



		ou FG	
Assessor do Departamento de Esporte	02	CC ou FG	2.000,00
Assessor do Departamento de Cultura	02	CC ou FG	2.000,00

**A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TEM COMO COMPETÊNCIA:**

- I – Desenvolver e implementar, em âmbito municipal, políticas públicas de Esporte e Lazer;
- II – Executar de forma direta, programas, projetos e ações previstos no Plano Plurianual e leis específicas;
- III – Planejar, adquirir e manter equipamentos públicos nas praças esportivas, fazendo a reposição quando necessário;
- IV – Administrar e promover manutenção de quadras, campos, ginásios, vilas olímpicas, parques aquáticos e poliesportivos do município;
- V – Dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal quando houver;
- VI – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, através de apoio e patrocínio, em conformidade com a legislação municipal, para a execução de eventos esportivos e recreativos;
- VII – Promover qualificação técnica aos servidores públicos à disposição da superintendência;
- VIII – Incentivar desportistas do município, fomentando, de acordo com a realidade orçamentária, participação em competições intermunicipais, regionais e nacionais; e Alfabetização
- IX – Outras atividades correlatas a Secretaria.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

SUPERINTENDENTE DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO:



- I - Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de práticas esportivas, recreativas, de lazer, arte e de turismo no município;
- II - Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte, lazer e turismo;
- III - Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no Município;
- IV - Gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;
- V - Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;
- VI - Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.
- VII – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e/ou designado pelo Superintendente pelo Secretário Municipal da pasta ou Prefeito.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE:

- I - Estimular a organização e competições do esporte escolar, amador e profissional;
- II - Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
- III - Estimular as competições esportivas entre as entidades organizadas no Município;
- IV - Articular-se com a indústria, o comércio e o setor de serviços na busca de patrocínio;
- V - Apoiar competições, em nível local, regional e nacional.
- VI - Desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e Lazer em âmbito municipal;
- VII - Propor e executar políticas e diretrizes nas áreas de esporte, educação física e recreação e Lazer em consonância com a esfera federal e estadual;
- VIII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência;
- IX - Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas;
- X – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e/ou designado pelo Superintendente pelo Secretário Municipal da pasta ou Prefeito.



COORDENADOR DE ARTES:

- I – Promover eventos artísticos, como peças de teatro, concertos, shows de dança e exposições de artes plásticas;
- II – Gerir espaços culturais, como bibliotecas, casas da cultura, escolas de música e anfiteatros;
- III – Organizar e conservar o acervo de documentos, peças e artigos de valor histórico e cultural;
- IV – Promover a preservação do patrimônio cultural do Município;
- V – Elaborar planos, programas e projetos artísticos;
- VI – Fomentar a produção de material de divulgação da história do Município;
- VII – Apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico e cultural;
- VIII – Promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- IX – Realizar as coberturas jornalísticas, através de fotos, filmagens e artesã afim de divulgar e posterior distribuição junto aos órgãos de imprensa local, inclusive para o site da Prefeitura Municipal;
- X – Catalogar os trabalhos executados, discriminando o autor, local;
- XI – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e/ou designado pelo Superintendente pelo Secretário Municipal da pasta ou Prefeito.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER:

- I – Planejar, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas à promoção da cultura e do lazer no Município;
- II – Fomentar e valorizar as manifestações culturais locais, incentivando a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – Organizar, apoiar e supervisionar a realização de eventos culturais, artísticos e recreativos, como festas populares, feiras, exposições, apresentações e atividades de lazer comunitárias;
- IV – Promover a inclusão cultural e o acesso da população a bens, serviços e atividades culturais e de lazer;



-
- V – Gerenciar os espaços culturais e de lazer sob responsabilidade do Município, zelando pela sua conservação, uso adequado e programação;
 - VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à realização de projetos e ações culturais e recreativas;
 - VII – Incentivar a formação e capacitação de artistas, produtores culturais, agentes comunitários e grupos artísticos locais;
 - VIII – Acompanhar a execução de convênios, contratos e termos de cooperação relacionados à área cultural e de lazer;
 - IX – Elaborar relatórios, cronogramas, planos de ação e documentos técnicos que subsidiem a formulação, execução e avaliação das políticas culturais e de lazer;
 - X – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior ou decorrentes da natureza do cargo.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

- I – Planejar, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de turismo no âmbito do Município;
- II – Desenvolver e implementar ações para fomentar o turismo local, promovendo os atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos do Município;
- III – Elaborar e executar projetos de incentivo ao turismo sustentável, em articulação com os demais órgãos públicos e a iniciativa privada;
- IV – Propor medidas de valorização do patrimônio turístico municipal, promovendo sua conservação, sinalização e acessibilidade;
- V – Apoiar e incentivar a realização de eventos que atraiam visitantes e fortaleçam a economia turística local;
- VI – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, para apoio técnico e captação de recursos destinados ao desenvolvimento turístico;
- VII – Coordenar ações de divulgação e marketing institucional voltadas à promoção do Município como destino turístico;
- VIII – Gerenciar e manter atualizados os cadastros de empreendimentos, serviços e equipamentos turísticos do Município;
- IX – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e parcerias referentes às ações de turismo;



X – Elaborar relatórios, diagnósticos, planos de ação e outros documentos técnicos necessários à gestão turística municipal;

XI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, compatíveis com as finalidades do cargo.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE:

I – Elaborar planilhas e acervo de controle de bens patrimoniais;

II – Elaborar documentos de baixa e transferência de bens patrimoniais;

III – Preparar e despachar o expediente da Superintendência;

IV – Realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de interesse da Superintendência;

V – Analisar e propor atividades recreativas e de esporte e lazer;

VI – Estabelecer parcerias com órgãos afins, indicando e assessorando ao Superintendente quanto aos procedimentos;

VII – Promover programas desportivos e de recreação;

VIII – Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores;

IX – Assessorar internamente a Superintendência nas questões do esporte e lazer;

X – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e/ou designado pelo Superintendente, pelo Secretário Municipal da pasta e/ou Chefe do Executivo.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA:

I – Assessorar na orientação e supervisão das atividades de preservação do patrimônio cultural e histórico;

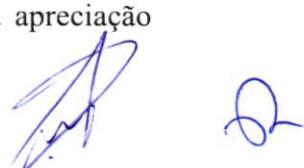
II – Promover e difundir atividades artísticas e culturais;

III – Orientar unidades de atividades culturais e organizações sociais sobre a política cultural;

IV – Assessor na coordenação de realização de eventos, projetos e atividades culturais;

V – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas quando designado;

VI – Elaborar normas e manuais, conforme designação e delegação, para apreciação superior;



VII – Propor alterações de procedimentos e edição de normas para melhorar os serviços e controles;

VIII – Assessorar na coordenação do desenvolvimento de planos e programas;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao cargo e/ou designado pelo Superintendente, pelo Secretário Municipal da pasta e/ou Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 113-B na Lei Complementar n. 003/2016 com a seguinte redação:

“Art. 113-B. Para suportar as despesa do artigo 113-A ficam excluídos do artigo 89 da Lei Complementar n. 003/2016 os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Esporte Valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), 01 (um) cargo de Coordenador de Artes no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (um) Assessor do Departamento de Esporte no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e 01(um) Assessor do Departamento de Cultura no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

